

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOS
PROJETOS DE LEI 6666 E 6673(ANEXADO), DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº 6673, de 2006
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao PL nº 6673, de 2006, um novo artigo 38, com a redação seguinte, renumerando-se o atual art. 38 para artigo 39.

“Art.38 Serão objeto de autorização pela ANP, as instalações de transporte de gás natural cujo processo de autorização encontram-se tramitando no Poder Executivo para enquadramento no inciso I, artigo 13, da Lei 10.438 de 26 de abril de 2002, inclusive em fase de licenciamento ambiental ou análise da ANP, visando o exercício da atividade de Transportador”.

Justificativa

Esta emenda visa disciplinar a única forma mediante a qual a autorização continuará a ser aplicada na atividade de transporte. Assegura-se aos projetos cujos processos se encontrarem tramitando para serem enquadrados pelo Ministério das Minas e Energias nas disposições contidas no art. 13 da Lei 10.438 de 26/04/2002, que criou a Conta de Desenvolvimento Energética CDE, o direito já existente a aplicação do instituto jurídico da autorização para o exercício da atividade econômica de Agente Transportador, tal como estabelecido pela Lei nº 9.478, de 1997.

Dessa forma, elimina-se a insegurança jurídica que certamente ocorrerá se todos os processos em curso, que já consumiram vultosos investimentos para seus desenvolvimentos segundo as atuais regras, forem paralisados para a aplicação apenas da concessão prevista no PL nº 6673, de 2006.

Sala das Reuniões, 26 abril de 2006

Deputado **FERNANDO DE FABINHO**